

Anúncio n.º 4570-HR/2007

O juiz de direito, Dr. António Pedro da Hora, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2925/05.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Bruno da Cruz Afonso, filho de José António Marques Afonso e de Isaura Margarida Gonçalves da Cruz, natural de Sintra, Agualva, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11517178, com domicílio na Rua Alves Redol, 30, 6.º-A, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro da Hora*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

Anúncio n.º 4570-HS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 960/00.1TDLSB (1054/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Sandra Trindade Russo, filha de António José e de Maria Graciete, natural de Portugal, Gavião, Comenda, Gavião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1976, solteiro, com profissão de aderecista, titular do bilhete de identidade n.º 12041573, com domicílio na Rua Francisco Ventura, sem número, 6040 Gavião, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto, praticado em 19 de Novembro de 1999, por despacho de 22 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

Anúncio n.º 4570-HT/2007

O juiz de direito, Dr. António Pedro Ferreira da Hora, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 395/05.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Rodrigues de Albuquerque, filho de João Ribeiro de Albuquerque e de Júlia Rodrigues Pereira Albuquerque, natural de Penalva do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 010239253, com domicílio na Rua Carlos Mardel, 123, 1.º, direito, 1900-121 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — A Escrivão-Adjunta, *Floribela Santos Oleiro*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 4570-HU/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1202/97.0SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Ferreira Júnior, filho de Fernando Augusto Ferreira e de Maria Beatriz Tiago Ferreira, natural de Torre de Moncorvo, Peredo dos Castelhanos, Torre de Moncorvo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1969, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13176980, com domicílio na Avenida D. Pedro V, 53, 4.º, esquerdo, Linda-a-Velha, 2795 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Julho de 1997, por despacho de 23 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Rodrigues*.

Anúncio n.º 4570-HV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 313/97.7SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Vinício Rosa, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Fevereiro de 1970, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º Cg 613545, com domicílio na Estrada Nacional, 10, Poço, Eiras, Cruz Almas, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1996, por despacho de 27 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivão-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 4570-HX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1889/03.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Radu Tamase, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 29 de Janeiro de 1971, casado, com profissão de mecânico, titular do passaporte n.º 081613, com domicílio na Estrada Forte da Ameixoeira, sem número, antigos Paiois Militares, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição